

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE

## ESTATUTO SOCIAL

Ofício de Reg. Civ. Tit. e Doc.

Pessoas Jurídicas

Mafra / SC

Ad. 1  
ERK

### CAPITULO I

#### Da Constituição, Fundação, Sede e Fins

Art. 1º.) A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE, fundada por Georgete Anita Reitmeyer e em funcionamento desde o dia 12 de outubro de 1984, também reconhecida pela denominação de LAR NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO, é uma entidade civil filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro no município de Mafra, Estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Associação Beneficente Professora Georgete é composta por pessoas físicas e jurídicas da comunidade Riomafrense e região, nos termos do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 2º.) Constituem finalidades específicas da Associação Beneficente Professora Georgete a prestação de assistência à pessoa portadora de deficiência mental, sensorial e/ou física, órfãos e/ou abandonados, integrando-se à comunidade na conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos que se caracterizam, principalmente por:

- a.) Assistir em regime de internato e semi - internato, as pessoas portadoras de deficiência mental, sensorial, e/ou física, órfãos e/ou abandonados, sem distinção de cor, raça, religião ou credo político, que desprovidas de recursos, se acharem ao desabrigo;
- b.) Orientar a atender o desenvolvimento integral nas áreas: cognitivas, afetivas, espiritual e psicomotora;
- c.) Assistir em regime de internato e semi-internato os citados na alínea "a", até o seu encaminhamento;
- d.) Estimular a transformação do Lar em Centro de Atendimento aos mencionados na alínea "a" deste artigo, aprimorando-o como agente do seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com a comunidade, órgão do Poder Público e outras entidades;
- e.) Promover atividades culturais, como: palestras, reuniões, seminários, grupos de estudos, campanhas, apresentações e todas as demais que não sejam privativas de outras entidades;
- f.) Promover a aproximação e colaboração da comunidade nos seus vários segmentos, de modo a que se interessem pelas atividades da entidade;
- g.) Participar na solução de problemas inerentes aos assistidos;
- h.) Respeitar a Didática e a Metodologia Pedagógica da assistência, referidas nas alíneas "a", "b" e "c" definidas pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- i.) Manter e cooperar na conservação do patrimônio da entidade;
- j.) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação, os recursos provenientes de subvenções, doações, contribuições e demais arrecadações da Associação, priorizando as necessidades estabelecidas pela Diretoria;
- k.) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

### CAPITULO II

#### Da Organização e Funcionamento

##### SEÇÃO I

#### Da Organização

Art. 3º.) A Associação será composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.



## SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art. 4º.) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída de sócios efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, também sócios efetivos.

Parágrafo 1º - Para participar das Assembleias, os sócios deverão ter sido admitidos há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da realização da Assembleia;

Parágrafo 2º - Não se admite mais de uma procuração por sócio efetivo.

Art. 5º.) A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local ou mais próxima, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião. A Assembleia Geral instalar-se-á, em Primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, nisso compreendida a quantidade de cinquenta por cento mais um; e em Segunda convocação, com qualquer número, vinte minutos após o horário fixado para início da primeira, devendo ambas constar no respectivo edital de convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente em exercício, podendo, todavia, ser convocada extraordinariamente por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá constar obrigatoriamente a respectiva Ordem do Dia.

Art. 6º.) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 7º.) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Todo mês de Abril, para deliberar sobre o relatório das atividades da associação, e a prestação de contas da Diretoria, referente ao ano imediatamente anterior;

II - Bialmente, no mês de Novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 8º.) A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por finalidade destituir seus administradores, nisso compreendido os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ou alterar o Estatuto Social; deverá ser convocada especialmente para este fim, tendo como quorum o mesmo previsto no *caput* do artigo 5º.

## SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 9.) A Diretoria será composta de:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

V - Diretor de Patrimônio

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição contínua ou a concorrência a outros cargos.

Art. 10.) Compete a Diretoria:

I - Promover a realização dos fins a que se destina a associação, administrando-a, inclusive quanto aos seus bens;

Ofício de Reg. Civ. Tã. e Doc.  
Pessoas Jurídicas fl. 3  
Aluana / J.C. 02/17

- II - Promover os cargos Administrativos e técnicos;
- III - Registrar a admissão de associados;
- IV - Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com suas normas;
- V - Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro em livros próprios;
- VI - Exercer todas as atividades necessárias ao alcance dos objetivos da associação, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

Art. 11.) Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas demais normas;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 12.) Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 13.) Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo suas atas, inclusive;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 14.) Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Promover a guarda de todo o numerário da Associação, de preferência junto há estabelecimento de crédito;
- VII - Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 15.) Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Organizar e ter sob sua responsabilidade o inventário do patrimônio e materiais da Associação;
- II - Propor à Diretoria medidas necessárias para manter os bens sociais em perfeito estado de conservação, executando-as depois de autorizadas;
- III - Exercer todas as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, em especial a fiscalização das obras e serviços relacionados ao patrimônio.

#### SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 16.) O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, será eleito bianalmente pela Assembleia Geral Ordinária, na mesma oportunidade da eleição para a Diretoria; sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria, dando parecer.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessores técnicos, devidamente habilitados, sem ônus para a entidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**Do Quadro Social**

Art. 17.) Poderão integrar o quadro social, número ilimitado de pessoas, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis; assim como, as instituições privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - O Associado poderá ser excluído do quadro social quando decidido pela maioria absoluta da assembleia convocada para esta finalidade ou quando constar o assunto na Ordem do Dia da assembleia; assegurando-lhe o direito de apresentar defesa oral em dita assembleia.

Art. 18.) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 19.) Os Associados não adquirem, por nenhum título, direitos sobre o patrimônio da associação e, em caso de desligamento, espontâneo ou não, nada poderão exigir pelo tempo em que permaneceram associados, nem mesmo por trabalhos prestados.

Art. 20.) O quadro social da Associação Beneficente Professora Georgete é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: os que subscrevem a ata da Assembleia Geral Ordinária que regulamentou e aprovou o Estatuto Social primário;

II - HONORÁRIOS: os que prestarem serviços relevantes ou fizerem doação de vulto à associação, desde que reconhecidos em Assembleia Geral, após proposta da Diretoria;

III - EFETIVOS: associados contribuintes que participem efetivamente das atividades da associação, compreendidos também os Fundadores.

**SEÇÃO II**  
**Dos Direitos e Deveres dos Sócios Efetivos**

Art. 21.) Constituem direitos e obrigações dos associados efetivos:

I - Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da associação;

II - Cumprir e aceitar as disposições estatutárias;

III - Colaborar nos trabalhos da associação, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos sociais;

IV - Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;

V - Requerer convocação da Assembleia, na forma deste Estatuto;

VI - Participar das reuniões gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem direito a voto e a manifestação;

VII - Comparecer as reuniões e encontros, sempre que convocados;

VIII - Pagar pontualmente suas contribuições sociais estipuladas.

Parágrafo 1º - Os associados Honorários não poderão votar nem serem votados.

Parágrafo 2º - As contribuições mínimas dos associados serão fixadas pela Diretoria, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre quite com as suas obrigações sociais, e tenha ingressado no quadro social há no mínimo 06 (seis) meses, a exceção feita a Assembleia Geral de Regulamentação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'L. F. G. ...' and 'M. ...']*

**CAPÍTULO IV  
Do Patrimônio Social**

Ofício de Reg. Civ. Tit. e Doc.  
Pessoas Jurídicas  
Mafra / SC

Art. 22.) O Patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelo que a associação vier a adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos fins sociais, observado, no caso de dissolução ou extinção da associação, o que restar deliberado em Assembleia Geral Extraordinária quanto à destinação do eventual patrimônio remanescente, devendo dar preferência à destinação a outra entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou de entidade pública Municipal.

**CAPÍTULO V  
Das Eleições e da Posse**

Art. 23.) De dois em dois anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, havendo mais de uma chapa inscrita.

Parágrafo 2º - Havendo inscrição de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 24.) A votação se dará por chapa devidamente inscrita, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, na secretaria da associação.

Parágrafo Único - Somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro social da Associação Beneficente Professora Georgete, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 25.) A eleição será conduzida por comissão Eleitoral composta por três membros dentre associados efetivos, sendo um deles indicado para Presidente, escolhidos durante a Assembleia Geral, e não candidatos ou cônjuge destes.

Art. 26.) Para Fins de votação a secretaria procederá o levantamento geral dos associados, relacionando os que não estiverem em dia com suas obrigações sociais ou que não satisfaçam as exigências do Parágrafo 3º do Artigo 21. Este levantamento deverá ser apresentado à Diretoria, vinte e quatro horas antes das eleições, destacando-se a situação dos mesmos.

Art. 27.) O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que serão empossados no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

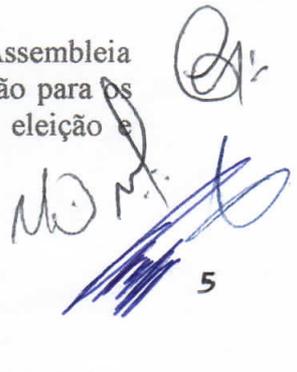
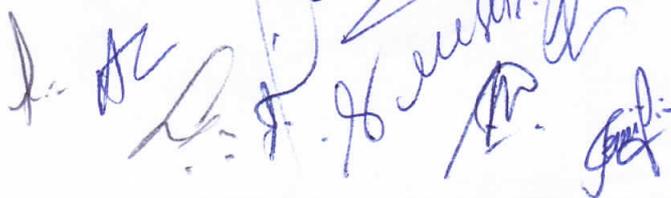
**CAPÍTULO VI  
Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 28.) Na falta do Regimento Interno, a Diretoria expedirá normas reguladoras provisórias de funcionamento da associação, dentro do que prevê o Estatuto em vigor.

Art. 29.) O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 30.) A Diretoria poderá instituir comissões, departamentos e órgão auxiliares de administração.

Art. 31.) O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com exceção da nova composição para os órgãos da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão observados quando da próxima eleição e mandato administrativo.



Ofício do Reg. Civ. Tit. e Doc.  
Pessoas Jurídicas  
Lei  
desde que não  
Fl. 6  
449

Art. 32.) Sempre que houver necessidade de adequação do presente Estatuto a Lei hierarquicamente superior, este poderá ser reformado pela própria Diretoria, desde que não hajam significativas mudanças nas diretrizes aqui expressadas.

Art. 33.) Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 34.) Permanece a fundadora GEORGETE ANITA REITMEYER, como Diretora de Honra vitalícia da Associação Beneficente Professora Georgete.

Mafra - SC, 20 de Novembro de 2013.

Nome:

Assinatura:

Carlos Eduardo Rosdinovski  
Valdemir Wielewski  
Mário Blumstein  
Meirson Alves Comedo  
ANDREY EXEL BEUER  
João Ricardo Kenneberg  
Carlos Roberto Milderich  
Luiz Carlos Weinsthuf  
Alex Sandro S. Rodrigues  
Ricardo Grammann de Souza  
Ben Hur G M Capeletti  
EDSON GRANEMANN DE SOUZA  
MARCEO TAKEZI TSUNEMI  
JEAN PAULO MOSZAKOWSKI  
ANTONIO LUIZ D. SILEM  
Alonso Romero Fuentes Filho  
LAERCIO LUIZ GERBER  
AUBERTO CATTEZAN KAZER  
ARLDO GLOUCIO KORTEN  
Carlos Eduardo Sprötte  
FERNANDO DE MEDEIROS  
Antonio Dimiz Rauen

[Handwritten signatures corresponding to the names in the 'Nome' column]

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.**  
CNPJ: 01.098.886/0001-10 - Comarca de Mafrá - SC  
Clarice do Rocio Kurkiewicz Scholtz - Oficial Designada  
Rua Jorge Sabatke, 895 - Sala 02 - Centro - Fone: (47) 3642-1886  
CEP: 89300-000 - registrocivilmafra@idsul.com.br  
609  
Protocolo nº 609, fls. 119, do Lv A-03 em 25/11/2013  
Registro nº 979, Lv A-08 aux, fls. 76 de 26 de novembro de 2013  
Emolumentos isentos  
Averbado no nº 151, fls. 29v, Lv A-02  
Selo Digital: CMH 59547-U7HI  
[Handwritten signature of Clarice do Rocio Kurkiewicz Scholtz]  
Oficial Designada  
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.ius.br>

**Clarice do Rocio Kurkiewicz Scholtz**  
CPF 317 119 289-68  
Oficial Designada do Registro Civil, Títulos e Documentos  
**Raquel Wilner Souza**  
CPF 005 581 379-89  
- Escrevente Substituta  
89300-000 Mafrá - Santa Catarina

[Handwritten signature of Carlos Eduardo Sprötte]  
**Carlos Eduardo Sprötte**  
OAB/PR 44.051